

e outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas, N=473.384,54 e E=307.368,51 sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute de 051°35'42", distância de 61,56m, segmento 2-3 - em linha reta com azimute de 319°18'10" e distância de 10,41m, segmento 3-4 - em linha reta com azimute de 230°52'56" e distância de 57,62m, segmento 4-1 - em linha reta com azimute de 161°37'57" e distância de 10,28m, perfazendo um perímetro de 596,95m² (quinhentos e noventa e seis metros quadrados e noventa e cinco décimos quadrados).

Artigo 2º - Fica a RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 2012  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
 Secretário de Logística e Transportes  
*Sidney Estanislau Beraldo*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 2012.

**DECRETO Nº 58.565, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012**

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., os bens imóveis necessários às obras de implantação de dispositivo (tipo 5) no km 489+300m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Paraguaçu Paulista, no trecho que especifica e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 53.311, de 8 de agosto de 2008,

**Decreta:**  
 Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os bens imóveis descritos e caracterizados na planta cadastral de código nº DE-SPD489270-489.489-616-D03/001 e memorial descritivo, constantes do processo ARTESP-012.298/11-SLT, necessários às obras de implantação de dispositivo (tipo 5) no km 489+300m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, localizados no Município e Comarca de Paraguaçu Paulista, com área total de 71.838,87m² (setenta e um mil, oitocentos e trinta e oito metros quadrados e oitenta e sete décimos quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber:

I - área 1, a área a ser desapropriada conforme planta nº DE-SPD489270-489.489-616-D03/001, localiza-se na Rodovia Raposo Tavares, SP-270, km 489+300m, Município e Comarca de Paraguaçu Paulista, que consta pertencer a CAPIVARA AGRO-PECUÁRIA S.A. E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7506726,442264 e E=518908,03703, sendo constituída pelo segmento 1-2 - em linha reta com azimute 301°43'5", distância de 301,67m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 302°2'22", distância de 120,31m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 31°55'11", distância de 91,51m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 121°54'45", distância de 421,98m; segmento 5-1 - em linha reta com azimute 211°55'11", distância de 90,75m, perfazendo a área de 38.554,95m² (trinta e oito mil, quinhentos e cinqüenta e quatro metros quadrados e noventa e cinco décimos quadrados);

II - área 2, a área a ser desapropriada conforme planta nº DE-SPD489270-489.489-616-D03/001, localiza-se na Rodovia Raposo Tavares, SP-270, km 489+300m, Município e Comarca de Paraguaçu Paulista, que consta pertencer a MARIA LINA DE PAIVA E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7506612,200792 e E=518802,345571, sendo constituída pelo segmento 1-2 - em linha reta com azimute 301°54'45", distância de 388,12m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 31°55'25", distância de 86,20m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 121°45'43", distância de 4,82m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 122°0'8", distância de 19,52m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 122°27'0", distância de 20,43m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 121°29'59", distância de 20,23m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 122°8'14", distância de 19,90m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 121°56'36", distância de 26,84m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 122°44'13", distância de 5,44m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 122°5'40", distância de 17,90m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 121°57'42", distância de 18,66m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 122°14'54", distância de 18,62m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 121°51'42", distância de 17,89m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 122°6'45", distância de 19,38m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 122°7'33", distância de 19,54m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 121°53'50", distância de 16,64m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 122°1'20", distância de 18,43m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute 122°7'0", distância de 19,47m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute 122°6'26", distância de 18,97m; segmento 20-21 - em linha reta com azimute 122°1'23", distância de 18,07m; segmento 21-22 - em linha reta com azimute 122°19'19", distância de 19,21m; segmento 22-23 - em linha reta com azimute 121°56'5", distância de 19,42m; segmento 23-24 - em linha reta com azimute 122°0'24", distância de 18,32m; segmento 24-25 - em linha reta com azimute 122°7'2", distância de 10,41m; segmento 25-1 - em linha reta com azimute 183°57'14", distância de 85,24m, perfazendo a área de 33.283,92m² (trinta e três mil, duzentos e oitenta e três metros quadrados e noventa e dois décimos quadrados).

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da expedição do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 2012  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
 Secretário de Logística e Transportes  
*Sidney Estanislau Beraldo*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 2012.

**DECRETO Nº 58.566, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012**

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A., imóveis necessários às obras de implantação do retorno em nível na Rodovia Professor Zeferino Vaz, SP-332 no km 169, Município de Engenheiro Coelho e Comarca de Mogi Mirim, no trecho que especifica e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 53.310, de 08 de agosto de 2008,

**Decreta:**  
 Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, imóveis descritos e caracterizados na planta cadastral de código nº: DE-07.332.168-1-D03/001 e memorial descritivo constante do processo ARTESP-10.229/2010-SLT, necessários às obras de implantação do retorno em nível na Rodovia Professor Zeferino Vaz, SP-332 no km 169, Município de Engenheiro Coelho e Comarca de Mogi Mirim, com área total de 6.745,24m² (seis mil, setecentos e quarenta e cinco metros quadrados e vinte e quatro décimos quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber: a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-07.332.168-1-D03/001, situa-se no km 169 da Rodovia Professor Zeferino Vaz, SP-332, Município de Engenheiro Coelho e Comarca de Mogi Mirim, que consta pertencer a José Ferreira Camargo s/m, Lázara Moraes de Camargo, Maria Antonieta Simensato Doring, Aparecida de Camargo e s/m Cesário Pires Gonçalves, Lauricinda Cardoso de Camargo, Cacilda Cardoso de Camargo, Izildinha Elioni Cardoso de Camargo da Silva e s/m Antônio Rosa da Silva Filho e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7516464,5454 e E=274885,8492 sendo constituída pelos elementos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 16°38'11", distância de 15,87m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 16°38'11", distância de 18,24m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 16°38'11", distância de 136,83m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 16°21'46", distância de 7,11m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 15°43'45", distância de 9,37m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 15°00'46", distância de 9,26m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 14°14'56", distância de 10,60m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 13°19'39", distância de 13,36m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 12°15'36", distância de 14,40m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 11°00'46", distância de 18,04m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 9°50'08", distância de 12,57m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 8°39'10", distância de 18,19m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 7°24'01", distância de 13,95m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 6°22'57", distância de 13,06m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 5°58'14", distância de 11,16m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 5°58'14", distância de 97,30m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 182°54'30", distância de 10,68m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute 184°19'05", distância de 8,52m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute 183°50'37", distância de 11,75m; segmento 20-21 - em linha reta com azimute 182°42'29", distância de 13,28m; segmento 21-22 - em linha reta com azimute 182°12'44", distância de 8,38m; segmento 22-23 - em linha reta com azimute 181°31'16", distância de 15,72m; segmento 23-24 - em linha reta com azimute 180°40'13", distância de 18,74m; segmento 24-25 - em linha reta com azimute 178°56'38", distância de 6,68m; segmento 25-26 - em linha reta com azimute 176°32'43", distância de 7,05m; segmento 26-27 - em linha reta com azimute 177°37'05", distância de 7,38m; segmento 27-28 - em linha reta com azimute 178°02'45", distância de 11,30m; segmento 28-29 - em linha reta com azimute 176°25'52", distância de 14,22m; segmento 29-30 - em linha reta com azimute 176°25'08", distância de 5,93m; segmento 30-31 - em linha reta com azimute 176°15'54", distância de 8,40m; segmento 31-32 - em linha reta com azimute 176°19'23", distância de 5,57m; segmento 32-33 - em linha reta com azimute 177°15'34", distância de 8,82m; segmento 33-34 - em linha reta com azimute 178°28'09", distância de 9,83m; segmento 34-35 - em linha reta com azimute 179°27'23", distância de 7,77m; segmento 35-36 - em linha reta com azimute 180°30'14", distância de 11,90m; segmento 36-37 - em linha reta com azimute 181°45'54", distância de 15,52m; segmento 37-38 - em linha reta com azimute 183°37'34", distância de 15,55m; segmento 38-39 - em linha reta com azimute 184°48'44", distância de 5,18m; segmento 39-40 - em linha reta com azimute 185°30'52", distância de 6,74m; segmento 40-41 - em linha reta com azimute 186°14'28", distância de 4,68m; segmento 41-42 - em linha reta com azimute 187°18'33", distância de 9,86m; segmento 42-43 - em linha reta com azimute 188°34'13", distância de 8,83m; segmento 43-44 - em linha reta com azimute 190°07'15", distância de 13,48m; segmento 44-45 - em linha reta com azimute 191°49'50", distância de 9,87m; segmento 45-46 - em linha reta com azimute 193°08'53", distância de 16,01m; segmento 46-47 - em linha reta com azimute 195°10'47", distância de 19,66m; segmento 47-48 - em linha reta com azimute 197°36'46", distância de 26,27m; segmento 48-49 - em linha reta com azimute 200°10'22", distância de 26,36m; segmento 49-50 - em linha reta com azimute 203°22'54", distância de 26,30m; segmento 50-51 - em linha reta com azimute 205°23'53", distância de 16,98m; segmento 51-52 - em linha reta com azimute 205°45'34", distância de 27,64m; segmento 52-53 - em linha reta com azimute 204°55'01", distância de 14,80m; segmento 53-54 - em linha reta com azimute 204°19'21", distância de 8,37m; segmento 54-55 - em linha reta com azimute 203°43'26", distância de 7,38m; segmento 55-56 - em linha reta com azimute 203°12'15", distância de 8,37m; segmento 56-57 - em linha reta com azimute 202°36'57", distância de 8,87m; segmento 57-58 - em linha reta com azimute 202°04'27", distância de 6,89m; segmento 58-59 - em linha reta com azimute 201°23'47", distância de 11,81m; segmento 59-60 - em linha reta com azimute 200°48'04", distância de 3,18m; segmento 60-61 - em linha reta com azimute 200°33'49", distância de 5,35m; segmento 61-62 - em linha reta com azimute 200°14'43", distância de 6,74m; segmento 62-1 - em linha reta com azimute 199°54'03", distância de 3,56m, perfazendo uma área de 6.745,24m² (seis mil, setecentos e quarenta e cinco metros quadrados e vinte e quatro décimos quadrados).

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1.956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 2012  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
 Secretário de Logística e Transportes  
*Sidney Estanislau Beraldo*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 2012.

**DECRETO Nº 58.567, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012**

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e oneroso e por prazo determinado, em favor de JWAP Promoções e Eventos Ltda., da área que especifica, no Município de São Paulo*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**  
 Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e oneroso e por prazo determinado, em favor de JWAP Promoções e Eventos Ltda., de uma área de sua propriedade, contendo 121.667,00m² (cento e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e sete metros quadrados), localizada na Avenida Queiroz Filho, nº 114, anexa ao Parque Villa Lobos, Município de São Paulo, cadastrada no SGI sob nº 24.452, conforme descrito e identificado nos autos do processo SMA-13.193/12 (CC-131.111/12).

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à realização do evento "Tihany Espetacular".

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 2012  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Julio Francisco Semeghini Neto*  
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
*Sidney Estanislau Beraldo*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 2012.

**DECRETO Nº 58.568, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012**

*Autoriza a Secretaria da Segurança Pública a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, estabelecendo as condições para a prestação de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.511, de 22 de julho de 2011,

**Decreta:**  
 Artigo 1º - Fica a Secretaria da Segurança Pública autorizada a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, tendo por objeto o estabelecimento das condições para a prestação de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

§ 1º - Os convênios a que se refere o "caput" do presente artigo deverão obedecer à minuta-padrão constante do Anexo deste decreto.

§ 2º - O Secretário da Segurança Pública poderá, ouvida a Consultoria Jurídica que serve à Pasta, autorizar adequações na minuta-padrão a que alude o § 1º deste artigo, com vista ao atendimento das peculiaridades de cada Município, em especial em razão do número de habitantes e respectivas condições orçamentário-financeiras, observadas, em qualquer hipótese, as disposições da Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975.

Artigo 2º - A instrução dos processos relativos aos convênios deverá incluir manifestação técnica do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e parecer da Consultoria Jurídica que serve à Secretaria da Segurança Pública, bem assim atender, no que couber, ao disposto no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, e no Decreto nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007.

Artigo 3º - O Secretário da Segurança Pública expedirá resolução contendo instruções complementares para a execução dos serviços mencionados no artigo 1º.

Parágrafo único - As instruções complementares de que trata o "caput" deste artigo incluirão o estabelecimento de diretrizes administrativas, técnicas e operacionais, destinadas a regular a prestação dos serviços na hipótese prevista no artigo 1º-A da Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 22.171, de 8 de maio de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 2012  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Antonio Ferreira Pinto*  
 Secretário da Segurança Pública  
*Sidney Estanislau Beraldo*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 2012.

**ANEXO a que se refere o § 1º, do artigo 1º do Decreto nº 58.568, de 19 de novembro de 2012**

*Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de \_\_\_\_\_, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar*

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e esta pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, representados, respectivamente, pelo Titular da Pasta \_\_\_\_\_, e pelo Comandante Geral da Polícia Militar \_\_\_\_\_, doravante denominado ESTADO, e o Município de \_\_\_\_\_, representado por seu Prefeito \_\_\_\_\_, R.G. \_\_\_\_\_, doravante denominado MUNICÍPIO, com base no disposto na Lei nº 684, de 30.09.1975, alterada pela Lei nº 14.511, de 22 de julho 2011, assim como no Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2012, e observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, celebram o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das condições para a execução por parte do ESTADO, no âmbito do MUNICÍPIO, dos seguintes serviços:

- I - prevenção e extinção de incêndios;
- II - busca e salvamento;
- III - aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
- IV - fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio;
- V - ações em situações de calamidade pública;
- VI - resgate de acidentados e socorros diversos.

Parágrafo único - Os serviços de que trata esta cláusula serão executados por intermédio de Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, nos termos do Plano de Trabalho anexo, que integra o presente instrumento, sem prejuízo do contido na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA SEGUNDA Das Atribuições de Cada Partícipe em Relação à Unidade Operacional**

Os partícipes terão as seguintes atribuições, em relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar:

- I - o ESTADO:
  - a) constituição de efetivo policial militar tecnicamente habilitado, observadas as diretrizes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, respondendo pela remuneração e encargos previdenciários correspondentes;
  - b) fornecimento de uniformes aos Policiais Militares;
- II - o MUNICÍPIO:

- a) construção, adaptação ou locação dos imóveis que abrigarão as Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, mediante prévia aprovação por parte deste;
- b) aquisição de combustíveis, lubrificantes e demais materiais do gênero para a regular utilização e manutenção das viaturas e equipamentos;
- c) fornecimento dos materiais necessários à limpeza das dependências, assim como de refeições ao efetivo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e, quando for o caso, dos bombeiros municipais a que se refere a Cláusula Quinta do presente instrumento;
- d) execução dos serviços de manutenção das instalações, equipamentos e viaturas;
- e) instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com plano elaborado com a participação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

**CLÁUSULA TERCEIRA Das Viaturas, Dos Equipamentos Especializados, Inclusive de Comunicação, e do Material De Consumo Durável**

A aquisição e substituição de viaturas, equipamentos especializados, inclusive de comunicação, e material de consumo durável serão promovidas pelos partícipes de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

Parágrafo único - As aquisições e substituições a que se refere esta cláusula atenderão às especificações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

**CLÁUSULA QUARTA Da Fiscalização de Imóveis**

O MUNICÍPIO ouvirá o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar em todos os processos referentes a projetos e alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuados aqueles relativos a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndios.

Parágrafo único - O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar será ouvido, também, nos casos de vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, assim como para aquilatar a efetiva observância das normas técnicas de prevenção de incêndios e acidentes.

**CLÁUSULA QUINTA Da Cooperação de Bombeiros Municipais na Execução dos Serviços**

Os serviços de que trata a cláusula primeira deste instrumento poderão contar com a cooperação de bombeiro municipal, nos termos do artigo 1º-A da Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, acrescentado pela Lei nº 14.511, de 22 de julho de 2011.

§ 1º - A atuação do bombeiro municipal dependerá da elaboração de Plano de Trabalho específico, aprovado pelo Secretário da Segurança Pública, observadas as instruções contidas na resolução a que alude o artigo 3º do Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2012.

§ 2º - Ficarão a cargo do ESTADO, por intermédio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

- 1. estabelecimento dos padrões e critérios para a seleção de pessoal por parte do MUNICÍPIO;
- 2. planejamento e execução do treinamento;
- 3. credenciamento, apontando expressamente os serviços passíveis de execução pelo bombeiro municipal;
- 4. implantação, coordenação, acompanhamento e supervisão dos serviços;
- 5. atualização profissional do bombeiro municipal.

§ 3º - Ficarão a cargo do MUNICÍPIO as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

- 1. disponibilização e recomposição do respectivo efetivo, arcando com a remuneração e os demais encargos laborais e previdenciários;
- 2. fornecimento de equipamentos de proteção individual e de uniformes, em consonância com a orientação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, providenciando, quando necessária, sua substituição.

**CLÁUSULA SÉTIMA Da Taxa de Incêndio e do Fundo Especial de Bombeiros**

O MUNICÍPIO se compromete a encaminhar à Câmara Municipal, no prazo de até 6 (seis) meses a contar da assinatura do presente instrumento, projeto de lei instituindo a Taxa de Serviços de Bombeiros e criando o Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros de \_\_\_\_\_ (indicar o nome do Município), objetivando prover recursos para aquisição, manutenção e substituição de viaturas, equipamentos, material de consumo e serviços destinados à prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, resgate de acidentados e prevenção de acidentes, bem como aquisição, reforma e manutenção de imóveis afetos a essa finalidade.

**CLÁUSULA OITAVA Dos Recursos Orçamentários e Financeiros**

O valor estimado para a implantação dos serviços objeto deste convênio é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), dos quais R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), onerarão o elemento econômico \_\_\_\_\_, do orçamento do ESTADO, e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), do orçamento do MUNICÍPIO.

§ 1º - Não haverá transferência de recursos financeiros estaduais para o MUNICÍPIO.

§ 2º - Após a implantação dos serviços a que se refere o "caput" desta cláusula, as despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta das dotações próprias de cada partícipe, na conformidade das respectivas leis orçamentárias.

**CLÁUSULA NONA Da Vigência**

O prazo de vigência deste convênio é de 30 (trinta) anos, a contar da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA Das Alterações**

Este convênio e o(s) respectivo(s) Plano(s) de Trabalho poderá(ão) ser alterado(s), visando ao aperfeiçoamento dos serviços e melhor utilização dos recursos financeiros, mediante autorização expressa do Secretário da Segurança Pública e celebração de termo de aditamento, ouvida previamente a Consultoria Jurídica que serve à Pasta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Da Denúncia e Rescisão**

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por mútuo acordo ou por desinteresse unilateral, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Dos Representantes**